

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

Art. 5º A CPAJ reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador ou por, no mínimo, dois de seus membros.

§1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido, conforme deliberação da coordenação.

§2º O quórum mínimo para instalação das sessões será de 3 (três) membros titulares, ou, na ausência destes, seus respectivos suplentes.

§3º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos.

§4º As sessões serão registradas em atas, arquivadas junto aos autos processuais e disponibilizadas nos termos da legislação de transparência pública.

**CAPÍTULO V  
DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO**

Art. 6º Recebido o processo administrativo sancionador, a Comissão deverá:

I – verificar a regularidade formal do processo;

II – assegurar o contraditório e a ampla defesa;

III – realizar diligências, sessões ou solicitar pareceres técnicos, se necessário;

IV – deliberar quanto à procedência ou improcedência da infração e, se for o caso, aplicar a penalidade cabível, conforme o inciso III, do art. 4º, da Lei Estadual nº 18.358, de 2023.

Parágrafo único. O julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 7º O julgamento será conduzido por um dos membros da Comissão, designado relator, mediante sorteio realizado em reunião ordinária.

Parágrafo único. O relator apresentará relatório e voto fundamentado, podendo qualquer membro solicitar vista do processo, hipótese em que o julgamento ficará suspenso pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**CAPÍTULO VI  
DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES**

Art. 8º Aplicam-se aos membros da CPAJ as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, subsidiariamente, no Código de Processo Civil.

§1º O membro que se declarar impedido ou suspeito será substituído por seu respectivo suplente.

§2º A não observância do dever de comunicação de impedimento ou suspeição poderá ensejar responsabilização administrativa.

**CAPÍTULO VII  
DAS DECISÕES E SEUS EFEITOS**

Art. 9º As decisões da CPAJ produzirão efeitos imediatos no âmbito administrativo, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único. As decisões serão publicadas no D.O.E. observada a legislação de proteção de dados.

Art. 10. A penalidade aplicada será executada após o julgamento definitivo pela instância recursal, da qual não caberá recurso.

**CAPÍTULO VIII  
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 11. As decisões de primeira instância serão proferidas pela assessoria jurídica com o aval da Superintendência Adjunta do PROCON Ceará.

§1º Das decisões de primeira instância caberá recurso administrativo, por petição escrita e fundamentada à CPAJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão do D.O.E, que será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se houver cominação de pena de multa, quando também será recebido no efeito suspensivo e encaminhado para a CPAJ.

§2º O não conhecimento de recurso por intempestividade ou ausência de pressupostos de admissibilidade será declarado por despacho motivado.

Art. 12. As decisões da instância recursal administrativa, que serão proferidas pela CPAJ, são definitivas no âmbito do PROCON Ceará, exaurindo a via administrativa.

**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13. O PROCON Ceará poderá editar normas complementares para disciplinar aspectos operacionais e regimentais da Comissão.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº36.961**, de 24 de novembro de 2025.

**CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do Processo NUP 61000.000238/2025-96 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
LOHAYNE SANTOS CORREIA	SPA	3000017X	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos dias 24 do mês de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº36.962**, de 24 de novembro de 2025.

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Sema) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Secretário do Meio Ambiente e Mudança do Clima

II - GERÊNCIA SUPERIOR

• Secretaria Executiva do Meio Ambiente e Mudança do Clima

• Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna do Meio Ambiente e Mudança do Clima

III - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica

2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

3. Assessoria de Comunicação

4. Assessoria Especial de Compensação e Recursos Ambientais

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Coordenadoria de Certificações e Resíduos Sólidos

5.1. Célula de Certificações Ambientais

6. Coordenadoria de Mudança do Clima



- 6.1. Célula de Planejamento e Gestão Territorial  
 7. Coordenação de Educação Ambiental e Articulação Social  
 7.1. Célula de Articulação Social  
 7.2. Célula de Educação Ambiental  
 8. Coordenadoria de Conservação da Biodiversidade  
 8.1. Célula de Fiscalização de Unidades de Conservação  
 8.2. Célula de Estudo e Criação de Áreas Protegidas  
 8.3. Célula de Geoprocessamento  
 8.4. Célula de Política de Flora  
 8.5. Célula de Política da Fauna Silvestre  
 8.6. Célula de Gestão do Parque Estadual do Cocó  
 8.7. Célula de Gestão do Parque Estadual Marinho  
 8.8. Célula de Gestão Regional do Maciço de Baturité  
 8.9. Célula de Gestão da Regional da Apa do Rio Pacoti  
 8.10. Célula de Gestão da Regional da Aratanha  
 8.11. Célula de Gestão Regional do Parque Botânico  
 8.12. Célula de Gestão Regional da Estação Ecológica do Pecém  
 8.13. Célula de Gestão Regional do Sertão Central  
 8.14. Célula de Gestão Regional do Crateús  
 8.15. Célula de Gestão Regional da Apa da Bica do Ipu  
 8.16. Célula de Gestão Regional do Parque das Carnaubas  
 8.17. Célula de Gestão Regional do Litoral Oeste I  
 8.18. Célula de Gestão Regional do Litoral Oeste II  
 8.19. Célula de Gestão Regional da Apa da Lagoa de Jijoca  
 8.20. Célula de Gestão Regional do Litoral Leste I  
 8.21. Célula de Gestão Regional do Litoral Leste II  
 8.22. Célula de Gestão Regional do Parque Estadual do Sítio Fundão  
 8.23. Célula de Gestão Regional da Apa do Horto do Padre Cícero  
 V - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL  
 9. Coordenadoria Administrativo-Financeira  
 9.1. Célula Contábil e Financeira  
 9.2. Célula de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
 10. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional  
 11. Coordenadoria de Tecnologia da Informação  
 VI – ÓRGÃO COLEGIADO  
 • Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema  
 • Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual do Meio Ambiente – Confema  
 VII – ENTIDADE VINCULADA  
 • Superintendência Estadual de Meio Ambiente – Semace

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos cargos de Direção e Assessoramento da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Sema) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Ficam distribuídos no quadro de cargos de provimento e comissão da estrutura organizacional da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Sema), 05 (cinco) cargos de provimento em comissão, sendo 01 (um) de símbolo DNS-2 e 04 (quatro) de símbolo DNS-3, criados pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Sema) passam a serem os constantes no Anexo Único deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.962, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025  
 QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO PROPOSTA
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	10	11
DNS-3	30	34
DAS-1	04	04
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>	<b>52</b>

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SEMA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário do Meio Ambiente e Mudança do Clima	SS-1	01
Secretário Executivo do Meio Ambiente e Mudança do Clima	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	11
Orientador de Célula	DNS-3	29
Articulador	DNS-3	05
Assessor Técnico	DAS-1	04
<b>TOTAL</b>		<b>52</b>

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº36.963, de 25 de novembro de 2025.

**ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 321.113.716,38 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I ao III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Estadual nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024 – LOA 2025, com o art. 6º § 2º da Lei Nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023 - Lei do Plano Plurianual – PPA 2024-2027 e com a Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 – LDO 2025. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE para atender despesas de custeio e investimentos, con-forme solicitação formalizada no Ofício nº 1653/2025. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FERMOJU para viabilizar o empenho referente à aquisição de equipamentos e material permanente, bem como despesas com outros serviços de terceiros – pessoa física. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO – DPGE para aquisição de material permanente, devolução de contrapartida de convênio federal não executado e pagamento de despesas de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FAADep para execução da reno-vação da garantia do datacenter institucional. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, para aplicação dos saldos financeiros vinculados ao VLT Parangaba–Mucuripe, atendimento a convênios com os municípios de Crateús e Crato e viabilização de pagamentos de medições referentes ao exercício de 2025. CONSIDERANDO a necessi-